



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.852, DE 07 DE MARÇO 2023.

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.101, de 16 de junho de 2005, que concede vale alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.*

**FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### LEI COMPLEMENTAR

**ARTIGO 1º.** Fica a alínea “a”, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.101, de 16 de junho de 2005, vigendo com a seguinte redação:


#### ARTIGO 4º (...)

*a) 02 (duas) ou mais faltas injustificadas, ou, 07 (sete) ou mais faltas ao longo de 12 (doze) meses, ainda que justificadas, mas que impliquem na substituição do servidor, exceto as faltas abonadas, nos termos da lei e, ainda, para ausências decorrentes da dispensa comemorativa de aniversário, nos termos da Lei Municipal nº 1.261, de 15 de agosto de 2008, de convocação das Secretarias Estadual e/ou Municipal de Educação, para os profissionais do magistério, sendo que neste último caso, a convocação da Secretaria Estadual deve ser relacionada a assunto de interesse da Rede Municipal de Educação, bem como de ausência obrigatória decorrente de imposição legal como, por exemplo, convocação para ser jurado em Júri Popular, convocação da Justiça Eleitoral para trabalho como mesário, etc.*

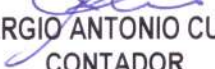
**ARTIGO 2º.** As despesas com o cumprimento desta Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 07 de março de 2023.

  
**FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município

  
**SERGIO ANTONIO CURTI**  
CONTADOR